LEI Nº 4.100, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

"Modifica a redação de dispositivo da Lei que menciona - §3º, Lei nº 3.676 – e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O §3º do art. 8º da Lei nº 3.676, de 20 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 8º -
> §3º. As Unidades de Terrenos (UT) terão dimensões mínimas de testada igual a 7,00m (sete metros) e área mínima de 140m² (cento e quarenta metros quadrados).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Registrada digitalmente
em 25 / 10 / 2021